



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

410

DECRETO N° 3.657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre complementação do Decreto n° 2.807/94, que regulamenta a Lei n° 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro de 1.977.

- Artigo 1º** - Este Decreto complementa o Decreto n° 2.807, de outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei n° 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

- Artigo 2º** - O lançamento do Imposto sobre as Propriedades Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.000, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

- Artigo 3º** - As bases de cálculo dos impostos de que trata o Artigo 2º serão os valores venais constantes nos Anexos I a VII da Lei Municipal n° 3.773, de 29 de dezembro de 1.998, TABELAS I e II deste Decreto.

- Artigo 4º** - Nas propriedades que em houver a incidência do Imposto Territorial e do Predial, o lançamento será distinto, constando no mesmo Carnê.

- Artigo 5º** - Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento).

- Parágrafo 1º** - O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na TABELA III.

- Parágrafo 2º** - Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas nas TABELAS IV e V.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Professora Judith de Oliveira Garcez”

411

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Artigo 6º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou por Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo 1º - O Imposto Sobre Serviços, quando tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte, que receberá formulários especiais, desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela TABELA VI.

Parágrafo 2º - Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela TABELA VI.

Parágrafo 3º - Os Contribuintes, sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços, cuja base de cálculo foi fixada em Unidades Fiscais do Município - U.F.Ms, receberão os Carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos vencimentos fixados pela TABELA VII.

Parágrafo 4º - Os Contribuintes, enquadrados no Parágrafo 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela TABELA VI.

Artigo 7º - O imposto devido sobre os serviços especificados nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços, constante do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será cobrado da seguinte forma:

I - o Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput deste Artigo, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra, não sendo permitido qualquer abatimento;

II - o Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal, que será apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da TABELA II, respeitada a escala de pontuação;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

412

III - A alíquota, para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços, incidente sobre os itens constantes do Artigo 7º deste Decreto, é de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no item II.

Parágrafo Único- O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

Artigo 8º - Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, exceto Profissionais Liberais, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto sobre Serviços, calculado sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago, e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dias), contados da data da retenção.

Parágrafo Único- O Imposto sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através de Carnê emitido pela Fazenda Municipal.

Artigo 9º - Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico - DME, anualmente, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único- A Declaração de Movimento Econômico de que trata o caput, deverá ser entregue até 15 de dezembro de 2.000, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido.

Das Taxas de Licença e de Inspeção Sanitária

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Licença para Localização;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

af3f



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

413

III - Taxa de Inspeção Sanitária.

Parágrafo 1º - A Taxa de Licença para Localização será lançada, em percentuais incidentes sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., fixados no Artigo 180 do Código Tributário Municipal, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo.

Parágrafo 2º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será lançada em Real (moeda corrente do país), cujo valor será obtido em função da(s) Unidade(s) Fiscal(is) do Município - U.F.M., fixados no Artigo 180 do Código Tributário Municipal, de conformidade com o exercício da profissão e ou atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo 3º - A Taxa de Inspeção Sanitária, em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal nº 3.282, de 27 de dezembro de 1.993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo 4º - As Taxas previstas pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão lançadas em conjunto e/ou isoladamente, em 2 (duas) parcelas semestrais, vencendo a 1ª em 31 de janeiro e a 2ª, em 31 de julho de 2.000.

Parágrafo 5º - No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura .

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Artigo 11 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, lotamentos, desdobramentos, será cobrada juntamente com o requerimento do interessado, nos percentuais fixados sobre a Unidade Fiscal do Município - U.F.M., nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999.

Artigo 13 - Revogar-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

4141

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de dezembro de 1.998.

RJ/Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

~~JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO~~
~~Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos~~

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 29 de dezembro de 1.998.

~~JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO~~
~~Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos~~



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

415

TABELA I**DO DECRETO N° 3.657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999.****VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO**

Cod.	Valor Venal p/ ml test.corr.	Cod.	Valor Venal p/ ml test.corr.
01	12.000,00	25	8.400,00
02	9.000,00	26	810,00
03	7.500,00	27	780,00
04	7.000,00	28	750,00
05	6.000,00	29	690,00
06	5.400,00	30	660,00
07	4.500,00	31	600,00
08	3.600,00	32	540,00
09	3.000,00	33	510,00
10	2.700,00	34	480,00
11	2.550,00	35	450,00
12	2.400,00	36	390,00
13	2.250,00	37	360,00
14	2.100,00	38	300,00
15	1.950,00	39	270,00
16	1.800,00	40	255,00
17	1.500,00	41	240,00
18	1.410,00	42	210,00
19	1.350,00	43	180,00
20	1.200,00	44	150,00
21	1.140,00	45	120,00
22	1.050,00	46	60,00
23	990,00	47	45,00
24	900,00	48	36,00
		49	30,00



Prefeitura Municipal de Assis

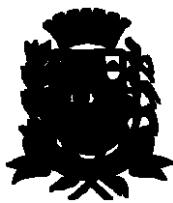
Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

416

TABELA II

DO DECRETO N° 3.657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999. VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Constr.	Pontuação	Valor Venal Constr. Princ.	Valor Venal Dependenc.
I	53 a 55	448,00	268,80
II	50 a 52	425,00	255,00
III	47 a 49	404,00	242,40
IV	44 a 46	384,00	230,40
V	41 a 43	364,00	218,40
VI	39 e 40	346,00	207,60
VII	37 e 38	311,00	186,60
VIII	35 e 36	280,00	168,00
IX	33 e 34	252,00	151,20
X	31 e 32	227,00	136,20
XI	29 e 30	204,00	122,40
XII	27 e 28	183,00	109,80
XIII	25 e 26	165,00	99,00
XIV	22 a 24	140,00	84,00
XV	19 a 21	119,00	71,40
XVI	16 a 18	83,00	49,80
XVII	11 a 15	58,00	34,80
XVIII	06 a 10	40,00	24,00
XIX	00 a 05	10,00	6,00



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

417

TABELA III

Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 3.657/99

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO	Nº PARCELAS
Até R\$ 18,00	01
De R\$ 18,01 a R\$ 40,77	02
De R\$ 40,78 a R\$ 63,54	03
De R\$ 63,55 a R\$ 86,31	04
De R\$ 86,32 a R\$ 105,43	05
De R\$ 105,44 a R\$ 123,70	06
De R\$ 123,71 a R\$ 150,11	07
De R\$ 150,12 a R\$ 172,88	08
De R\$ 172,89 a R\$ 191,15	09
Acima de R\$ 191,15	10

TABELA IV
PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 3.867, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DE CARNÊS DE IPTU COM 10 PARCELAS

SETOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA
01	001 a 100	08/03/2000	08/03/2000	10/04/2000	08/05/2000	08/06/2000	10/07/2000	08/08/2000	08/09/2000	08/10/2000	08/11/2000	08/12/2000
01	101 a 200	08/03/2000	08/03/2000	10/04/2000	08/05/2000	08/06/2000	10/07/2000	08/08/2000	08/09/2000	08/10/2000	08/11/2000	08/12/2000
02	401 a 440	08/03/2000	08/03/2000	10/04/2000	08/05/2000	08/06/2000	10/07/2000	08/08/2000	08/09/2000	08/10/2000	08/11/2000	08/12/2000
02	001 a 100	10/03/2000	10/03/2000	12/04/2000	11/05/2000	08/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
02	101 a 200	10/03/2000	10/03/2000	12/04/2000	11/05/2000	08/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
02	201 a 300	10/03/2000	10/03/2000	12/04/2000	11/05/2000	08/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
02	301 a 400	10/03/2000	10/03/2000	12/04/2000	11/05/2000	08/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
03	001 a 100	13/03/2000	13/03/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
03	101 a 200	13/03/2000	13/03/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
03	201 a 300	13/03/2000	13/03/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
03	301 a 400	13/03/2000	13/03/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
04	301 a 360	13/03/2000	13/03/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
04	001 a 100	14/03/2000	14/03/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
04	101 a 200	14/03/2000	14/03/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
04	201 a 300	14/03/2000	14/03/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
05	001 a 100	14/03/2000	14/03/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
05	101 a 200	15/03/2000	15/03/2000	18/04/2000	17/05/2000	16/06/2000	17/07/2000	15/08/2000	15/09/2000	16/10/2000	16/11/2000	14/12/2000
05	201 a 300	15/03/2000	15/03/2000	18/04/2000	17/05/2000	16/06/2000	17/07/2000	16/08/2000	15/09/2000	16/10/2000	16/11/2000	14/12/2000
06	001 a 100	17/03/2000	17/03/2000	18/04/2000	18/05/2000	18/06/2000	18/07/2000	17/08/2000	18/09/2000	17/10/2000	17/11/2000	15/12/2000
06	101 a 200	17/03/2000	17/03/2000	18/04/2000	18/05/2000	18/06/2000	18/07/2000	17/08/2000	18/09/2000	17/10/2000	17/11/2000	15/12/2000
06	301 a 400	17/03/2000	17/03/2000	18/04/2000	18/05/2000	18/06/2000	18/07/2000	17/08/2000	18/09/2000	17/10/2000	17/11/2000	15/12/2000
06	201 a 260	17/03/2000	17/03/2000	18/04/2000	18/05/2000	19/06/2000	18/07/2000	17/08/2000	18/09/2000	17/10/2000	17/11/2000	15/12/2000

4/3

TABELA V
PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º DO DECRETO N° 3.657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999.

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DE CARNÉS DE IPTU COM 9 PARCELAS

SETOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA
01	001 a 100	10/04/2000	10/04/2000	09/05/2000	08/06/2000	10/07/2000	09/08/2000	08/09/2000	09/10/2000	08/11/2000	09/12/2000
01	101 a 200	10/04/2000	10/04/2000	09/05/2000	08/06/2000	10/07/2000	09/08/2000	08/09/2000	09/10/2000	08/11/2000	09/12/2000
02	401 a 440	10/04/2000	10/04/2000	09/05/2000	08/06/2000	10/07/2000	09/08/2000	08/09/2000	09/10/2000	08/11/2000	09/12/2000
02	001 a 100	12/04/2000	12/04/2000	11/05/2000	09/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
02	101 a 200	12/04/2000	12/04/2000	11/05/2000	09/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
02	201 a 300	12/04/2000	12/04/2000	11/05/2000	09/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
02	301 a 400	12/04/2000	12/04/2000	11/05/2000	09/06/2000	11/07/2000	10/08/2000	11/09/2000	10/10/2000	10/11/2000	11/12/2000
03	001 a 100	14/04/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
03	101 a 200	14/04/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
03	201 a 300	14/04/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
03	301 a 340	14/04/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
04	301 a 360	14/04/2000	14/04/2000	12/05/2000	12/06/2000	12/07/2000	11/08/2000	12/09/2000	11/10/2000	13/11/2000	12/12/2000
04	001 a 100	17/04/2000	17/04/2000	16/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
04	101 a 200	17/04/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
04	201 a 300	17/04/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
05	001 a 100	17/04/2000	17/04/2000	15/05/2000	14/06/2000	13/07/2000	14/08/2000	13/09/2000	13/10/2000	14/11/2000	13/12/2000
05	101 a 200	18/04/2000	18/04/2000	17/05/2000	16/06/2000	17/07/2000	15/08/2000	15/09/2000	16/10/2000	16/11/2000	14/12/2000
05	201 a 300	18/04/2000	18/04/2000	17/05/2000	16/06/2000	17/07/2000	16/08/2000	15/09/2000	16/10/2000	16/11/2000	14/12/2000
06	001 a 100	19/04/2000	19/04/2000	18/05/2000	16/06/2000	19/07/2000	18/08/2000	17/09/2000	16/10/2000	17/11/2000	15/12/2000
06	101 a 200	19/04/2000	19/04/2000	18/05/2000	16/06/2000	19/07/2000	18/08/2000	17/09/2000	16/10/2000	17/11/2000	15/12/2000
06	301 a 400	19/04/2000	19/04/2000	18/05/2000	16/06/2000	19/07/2000	18/08/2000	17/09/2000	16/10/2000	17/11/2000	15/12/2000
06	201 a 260	19/04/2000	19/04/2000	18/05/2000	16/06/2000	19/07/2000	17/08/2000	18/09/2000	17/10/2000	17/11/2000	15/12/2000

L
C





420

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

TABELA VI
Parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 6º do Decreto nº 3.657/99

**CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO
PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA**

PARCELAS	MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 1.999	17/01/2.000
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2.000	15/02/2.000
3ª Parcela	01 a 29 de fevereiro de 2.000	15/03/2.000
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2.000	17/04/2.000
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2.000	15/05/2.000
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2.000	15/06/2.000
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2.000	17/07/2.000
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2.000	15/08/2.000
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2.000	15/09/2.000
10ª Parcela	01 a 30 de setembro de 2.000	16/10/2.000
11ª Parcela	01 a 31 de outubro de 2.000	16/11/2.000
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2.000	15/12/2.000



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

421

TABELA VII

Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto nº 3.657/99

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	15/02/2.000
1ª Parcela	15/03/2.000
2ª Parcela	17/04/2.000
3ª Parcela	15/05/2.000
4ª Parcela	15/06/2.000
5ª Parcela	17/07/2.000
6ª Parcela	15/08/2.000
7ª Parcela	15/09/2.000
8ª Parcela	16/10/2.000
9ª Parcela	16/11/2.000
10ª Parcela	15/12/2.000